

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001550/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024823/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.103704/2021-29
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INDUSTRIAS ALIMENTACAO NO ESTADO RIO G DO SUL, CNPJ n. 92.954.023/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 87.774.550/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DAS INDS PANIFICACAO E CONF MAS AL E BISC RS, CNPJ n. 92.794.593/0001-23, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 95.439.139/0001-42, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da alimentação**, com abrangência territorial em **Candelária/RS, Gramado Xavier/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Vale do Sol/RS e Vera Cruz/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO 2020/2021****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021**

Fica assegurado, a partir de 01 de novembro de 2020 até 31 de outubro de 2021, um salário normativo mínimo de R\$ 1.327,00 (hum mil trezentos e vinte e sete reais), ou seu equivalente em salário hora, diário ou semanal. O salário normativo mínimo não será considerado salário profissional ou substitutivo do salário mínimo legal.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO 2019/2020**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2019 a 31/10/2020**

Fica assegurado, a partir de 01 de novembro de 2019 até 31 de outubro de 2020, um salário normativo mínimo de **R\$ 1.266,50** (hum mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), ou seu equivalente em salário hora, diário ou semanal. O salário normativo mínimo não será considerado salário profissional ou substitutivo do salário mínimo legal.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - VARIAÇÃO SALARIAL 2020/2021

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

A partir do mês de novembro de 2020, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de novembro de 2019, uma variação salarial para efeito da revisão de convenção coletiva, correspondente ao percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), a incidir sobre os salários resultantes da convenção firmada no ano anterior.

Os salários dos empregados admitidos entre 01 de novembro de 2019 e 31 de outubro de 2020, terão como única garantia de variação em seus salários o critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão, percentuais incidentes sobre o salário de admissão, ressalvado o estabelecido nos subitens seguintes.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual em novembro/2020	Admissão	Percentual em novembro/2020
Novembro/2019	4,77%	Mai/2020	2,39%
Dezembro/2019	4,37%	Junho/2020	1,99%
Janeiro/2020	3,98%	Julho/2020	1,59%
Fevereiro/2020	3,58%	Agosto/2020	1,19%
Março/2020	3,18%	Setembro/2020	0,80%
Abril/2020	2,78%	Outubro/2020	0,40%

Em hipótese alguma resultante do reajustamento proporcional poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa no mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

Para todos os efeitos, as partes estabelecem que o salário dos empregados vinculados as empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até 01 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO TRANSACIONADO 2020/2021

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

Com a concessão das variações mencionadas acima, fica integralmente cumprida pelas empresas toda a legislação aplicável até 31 de outubro de 2019, zerando quaisquer índices inflacionários da categoria até a mesma data.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DA VARIAÇÃO E COMPENSAÇÃO 2020/2021

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

As eventuais diferenças resultantes desta convenção serão pagas até e/ou juntamente com a folha de salários do mês posterior ao do depósito da presente no órgão competente. Quaisquer reajustes e/ou antecipações concedidos entre 1º de novembro de 2019 e 31 de outubro de 2020, exceto o previsto no procedimento coletivo anterior, poderão ser utilizados para compensação com as variações acima previstas.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS 2020/2021

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

Os aumentos e/ou antecipações salariais espontâneas e/ou coercitivas, com exceção das concedidas nesta convenção, praticados a partir de 01 de novembro de 2020, poderão ser utilizados para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feição revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

CLÁUSULA NONA - VARIAÇÃO SALARIAL 2019/2020**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2019 a 31/10/2020**

A partir do mês de novembro de 2019, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de novembro de 2018, uma variação salarial para efeito da revisão de convenção coletiva, correspondente ao percentual de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento), a incidir sobre os salários resultantes da convenção firmada no ano anterior.

Os salários dos empregados admitidos entre 01 de novembro de 2018 e 31 de outubro de 2019, terão como única garantia de variação em seus salários o critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão, percentuais incidentes sobre o salário de admissão, ressalvado o estabelecido nos subitens seguintes.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual em novembro/2019	Admissão	Percentual em novembro/2019
Novembro/2018	3,50%	Maio/2019	1,75%
Dezembro/2018	3,21%	Junho/2019	1,46%
Janeiro/2019	2,92%	Julho/2019	1,17%
Fevereiro/2019	2,63%	Agosto/2019	0,88%
Março/2019	2,33%	Setembro/2019	0,58%
Abril/2019	2,04%	Outubro/2019	0,29%

Em hipótese alguma resultante do reajustamento proporcional poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa no mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

Para todos os efeitos, as partes estabelecem que o salário dos empregados vinculados as empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até 01 de novembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUITAÇÃO DO PERÍODO TRANSACIONADO 2019/2020**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2019 a 31/10/2020**

Com a concessão das variações mencionadas acima, fica integralmente cumprida pelas empresas toda a legislação aplicável até 31 de outubro de 2018, zerando quaisquer índices inflacionários da categoria até a mesma data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DA VARIAÇÃO E COMPENSAÇÃO 2019/2020**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2019 a 31/10/2020**

As eventuais diferenças resultantes desta convenção serão pagas até e/ou juntamente com a folha de salários do mês posterior ao do depósito da presente no órgão competente. Quaisquer reajustes e/ou antecipações concedidos entre 1º de novembro de 2018 e 31 de outubro de 2019, exceto o previsto no

procedimento coletivo anterior, poderão ser utilizados para compensação com as variações acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSACAO VARIACOES FUTURAS 2019/2020

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2019 a 31/10/2020

Os aumentos e/ou antecipações salariais espontâneas e/ou coercitivas, com exceção das concedidas nesta convenção, praticados a partir de 01 de novembro de 2019, poderão ser utilizados para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Poderão ser descontados do salário mensal dos empregados, além de adiantamento salarial eventualmente concedido e incidências fiscais e previdenciárias, os valores destinados a associações, seguros, alimentação, convênio saúde, aquisições do SESI, vendas próprias da empresa ou do grupo econômico e outros benefícios autorizados pelo empregado, para si ou dependentes.

§ 1º. - Os descontos ficam limitados a 70% (setenta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês, em razão do disposto no *caput* do artigo 462, assegurando ao mesmo a liberdade de dispor da pecúnia equivalente, no mínimo, a 30% do seu salário nominal mais os adicionais legais.

§ 2º. - Fica a empresa responsável pelo repasse dos descontos realizados em favor de quem cada empregado o tenha feito, descrevendo-os na folha salarial e permanecendo com os respectivos comprovantes à disposição destes contribuintes, para prestação de contas, se estes assim o quiserem.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DOS DIAS 31

Fica assegurado a todos os empregados mensalistas nas empresas o direito a remuneração correspondente a 05 (cinco) dias de salário como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro de cada ano.

A vantagem poderá ser concedida através de pagamento ou licença remunerada de 05 (cinco) dias, no curso do período de vigência da presente convenção, mediante acordo prévio entre a empresa e o empregado.

O pagamento se dará sempre na folha de pagamento do mês de aniversário do contrato de trabalho do empregado.

Ao empregado desligado da empresa em período inferior aos doze meses que antecederiam o aniversário do seu contrato de trabalho será garantido o pagamento proporcional da remuneração prevista no *caput*.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO - ANTECIPAÇÃO 2020/2021

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

O pagamento da primeira parcela do 13º salário aos empregados em contrato por prazo indeterminado, independentemente do mês de janeiro, será antecipado para o dia 20 de julho de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECIMO TERCEIRO - ANTECIPAÇÃO 2019/2020**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2019 a 31/10/2020**

O pagamento da primeira parcela do 13º salário aos empregados em contrato por prazo indeterminado, independentemente do mês de janeiro, será antecipado para o dia 20 de julho de 2020.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A empresa pagará, a cada mês, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) de 2% (dois por cento) para cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado ao seu empregador, percentual esse aplicável sobre o salário base do empregado a partir do mês em que se verificar a condição

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

Aos empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre as 22:00 horas de um dia até o término da jornada, será pago adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário-hora dos mesmos.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

Ao empregado contratado por prazo indeterminado e que seja afastado pela Previdência Social, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a empresa pagará, pelo período máximo de 3 (três) meses, um complemento salarial em valor líquido igual a diferença entre o que seria o salário básico líquido e atualizado do empregado e o que perceber da Previdência.

Se o empregado já for aposentado, o complemento será de valor líquido igual a diferença entre o que seria seu salário básico líquido e atualizado e os proventos de aposentadoria que perceber da Previdência.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

Na hipótese de falecimento de empregado, a empresa pagará um auxílio funeral no valor correspondente a um salário normativo, aos dependentes que comprovarem as despesas em até 5 (cinco) dias após o fato.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO E DE RESCISÃO
CONTRATUAL**

A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo, ainda, a identificação da empresa e o recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Fornecerá, igualmente, cópia da rescisão contratual, independentemente do tempo de serviço do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas rescisórias será efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do cumprimento.

O pagamento deverá ser efetuado em dinheiro, cheque visado ou depósito bancário em conta corrente do empregado, salvo se ele for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa por dia de atraso, ao empregado, no valor do que seria seu salário-dia, corrigido pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contratos de trabalho com mais de 6 (seis) meses de duração, serão assistidas pelo Ministério de Trabalho ou Sindicato Profissional, sob pena de incorrer a empresa nas sanções do artigo 9º da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O aviso prévio legal (30 dias) será acrescido de 03 (três) dias de trabalho por ano de serviço ou fração superior a 06 (seis) meses, sendo o total sempre limitado a 90 (noventa) dias.

Único – Os dias acrescidos proporcionalmente ao período legal, serão pagos pela empresa ao empregado, no momento da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Quando o empregado, em aviso prévio dado pelo empregador ou pedido de demissão do Trabalhador, comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo desse aviso, ficando desobrigada do pagamento correspondente.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

A contratação de serviços de empresas locadoras de mão de obra, para casos de atividades normais ou fins da empresa, fica limitada aos casos em que a previsão de locação se limite a 60 (sessenta) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

Fica assegurada uma estabilidade provisória à mulher gestante, desde o início da gestação até 90 (noventa) dias após o término do período de afastamento compulsório.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA APOSENTANDO

Para os empregados contratados por prazo indeterminado, que estiverem a 24 (vinte e quatro) meses ou menos do tempo previsto para aposentadoria junto à Previdência Social, nos termos da legislação previdenciária, fica assegurada a estabilidade provisória de dois (02) anos ou até o momento em que o Regulamento de Benefícios do INSS o considere apto à percepção da referida aposentadoria, se mantida a legislação atual, o que ocorrer primeiro;

Quando solicitado pela empresa, o empregado informará de forma vinculante, o seu tempo computado para efeito de aposentadoria. O Prazo para a informação será de 60 (sessenta) dias após receber, da empresa, pedido por escrito neste sentido;

Fica expressamente ajustado que, havendo mútuo consentimento entre a empresa e o empregado, será transformada a estabilidade pré-aposentadoria prevista nesta cláusula em indenização, com valor a ser negociado entre os mesmos, com a assistência do Sindicato;

Aos empregados que, na data em que forem admitidos, faltar 24 (vinte e quatro) meses, ou menos, para a sua aposentadoria, não se aplica o benefício desta cláusula;

Não se aplicam as disposições desta cláusula para os efeitos de desligamento voluntário do empregado ou de despedida por justa causa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABRIGO PARA MOTOS E BICICLETAS

A empresa fornecerá abrigos para os referidos equipamentos de seus empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho na empresa poderá ser prorrogada, além da jornada diária legal, por um máximo de duas horas, sem pagamento de qualquer acréscimo, a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal da legislação. A prorrogação objetiva compensar a redução do trabalho nas sextas-feiras e/ou sábados, não havendo que se falar em descaracterização desta jornada compensatória na hipótese de trabalho extraordinário. Após estabelecido o referido regime, a empresa não poderá alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados.

Caso uma segunda-feira ou uma sexta-feira antecedam ou sucedam a feriado nacional ou local, as horas correspondentes a esses dias poderão ser compensadas, conforme interesse da empresa e por projeto que esta apresente, por seu todo ou por departamentos, e que receba a aprovação dos empregados respectivos, por maioria de 2/3 (dois terços), comprovada por lista com nomes e assinaturas, a qual será enviada ao Sindicato Profissional para apreciação e ratificação através de um “de acordo” em cópia da lista, até 03 (três) dias antes do início do “feriadão”. Em caso de discordância o Sindicato Profissional deverá comparecer à empresa para solucionar a questão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão adotar a compensação extraordinária da jornada de trabalho (banco de horas) com zeramento a cada 06 (seis) meses, possibilitada a prorrogação por mais 06 (seis) meses quando o empregado tiver horas a pagar, observado o limite mensal de até 17 (dezesete) horas e o período de apuração das mesmas para efeito de elaboração da folha de pagamento, devendo a empresa pagar as horas extraordinárias em quantidade superior a 17 (dezesete) no mesmo mês ou período de apuração, com o adicional previsto nesta Convenção, ficando para ser compensado o número de até 17 (dezesete) horas mensais na mesma proporção de folga, excluído o trabalho em domingos e feriados e observado o limite de até 10 (dez) horas diárias e de até 02 (duas) horas extras por dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA POR ATRASO DO EMPREGADO E MARCAÇÃO DO CARTÃO PONTO

Ocorrendo atraso na chegada do empregado, e sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente. De igual modo, o tempo gasto pelo empregado para registro de ponto nos 05 (cinco) minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não poderá ser considerado como hora extra.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

As Empresas poderão fracionar as férias de seus empregados, de forma que não seja concedido período de férias inferior a 10 (dez) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DE FÉRIAS 2020/2021

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

As férias individuais não iniciarão em sábados, domingos e vésperas de feriados, bem como as férias coletivas não iniciarão nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2020 e 01 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INICIO DE FERIAS 2019/2020

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2019 a 31/10/2020

As férias individuais não iniciarão em sábados, domingos e vésperas de feriados, bem como as férias coletivas não iniciarão nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2019 e 01 de janeiro de 2020.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EPI'S E UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão, gratuitamente, quando exigirem seu uso obrigatório, uniforme. O empregado se obriga ao uso e ao cuidado adequados dos equipamentos e uniformes que receber, bem como a indenizar a empresa por extravio ou danos e a devolução quando da extinção do contrato de trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

Terão acesso às reuniões da CIPA, como assistentes e sem direito a voto, os empregados da empresa que façam parte da Diretoria do Sindicato Profissional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará para fins de justificativa e abono de faltas ao trabalho, os atestados médicos que indiquem incapacidade para o trabalho, fornecidos pelo Sistema Único de Saúde, por médicos conveniados com a empresa e pelo serviço médico-odontológico do Sindicato Profissional.

Nos casos de consulta ou exame em que não haja constatação de incapacidade para o trabalho, o empregado deverá apresentar-se ao trabalho dentro de 1 (uma) hora após o procedimento médico ou odontológico;

O empregado que não encaminhar o atestado até o dia de encerramento mensal do cartão ponto, somente perceberá o pagamento correspondente na primeira folha mensal de pagamentos subsequente e sem quaisquer reajustes ou correções monetárias.

Face à própria natureza das atividades na Indústria de Alimentos e às normas Sanitárias para a sua produção, os atestados deverão informar o CID da doença ou, alternativamente, informarem se o tipo de enfermidade do empregado o inabilita para trabalhos em contato com alimentos.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS

A empresa enviará ao Sindicato Profissional, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, informação dos afastamentos por doenças e acidentes do trabalho, para fins estatísticos, coincidindo com as informações prestadas ao Ministério do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

As empresas remeterão mensalmente ao Sindicato Profissional relação de empregados admitidos e demitidos, com as informações prestadas ao Ministério do Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO SINDICATO ECONÔMICO 2020/2021

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

Fica estabelecida uma "Contribuição Negocial" para custeio das despesas inerentes à negociação coletiva a ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul, associadas ou não, ao Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, baseada na folha de pagamento do mês de novembro/20, já atualizada, cujo pagamento deverá ser realizado até o dia 20 de janeiro de 2021.

O descumprimento da obrigação sujeitará a empresa inadimplente a multa de 10%.

As empresas representadas pelos Sindicatos da Indústria do Arroz do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias da Panificação, Massas e Biscoitos do Estado do Rio Grande do Sul, associadas ou não, recolherão ao Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul o valor de 1/30 avos da folha de pagamento do mês de novembro/20, já atualizada, até o dia 20 de janeiro de 2021. O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa inadimplente a multa de 10%.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA 2020/2021

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

As empresas admitem continuar comprometida a descontar mensalmente de seus empregados (dos que integram a categoria representada pelo sindicato acordante), e enquanto o Sindicato dos empregados não lhe comunicar o contrário, 0,7% (zero vírgula sete por cento) de seus salários nominais, a título de Contribuição Confederativa, comprometendo-se a recolher os valores descontados ao sindicato acordante até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

O recolhimento efetuado fora do prazo implicará juros e legais por ano ou fração de atraso, mais correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido.

As empresas darão conhecimento da preexistência de tal contribuição aos empregados que admitir na vigência da presente norma coletiva, informando de sua criação e manutenção desde assembleia específica ocorrida em 04/01/2007, bem como de lhes estar sendo possibilitada a oposição ao desconto, caso não pertencerem à categoria representada pelo sindicato profissional.

Independentemente do valor do salário nominal do empregado, o teto ajustado para a incidência do

desconto previsto será de 10 (dez) salários mínimo nacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL 2019/2020

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2019 a 31/10/2020

É estabelecida uma “Contribuição Negocial” para custeio das despesas inerentes à negociação coletiva a ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, vinculadas ao Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Indústrias do Arroz no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Indústrias da Panificação do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias de Cervejas e Bebidas do Estado do Rio Grande do Sul ao Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul, associadas ou não, ao recolhimento de 1/30 avos da folha de pagamento do mês de novembro/19, já atualizada, até o dia 10 de janeiro de 2020. O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa inadimplente a multa de 10%.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA 2019/2020

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2019 a 31/10/2020

As empresas admitem continuar comprometida a descontar mensalmente de seus empregados (dos que integram a categoria representada pelo sindicato acordante), e enquanto o Sindicato dos empregados não lhe comunicar o contrário, 0,7% (zero vírgula sete por cento) de seus salários nominais, a título de Contribuição Confederativa, comprometendo-se a recolher os valores descontados ao sindicato acordante até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

O recolhimento efetuado fora do prazo implicará juros e legais por ano ou fração de atraso, mais correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido.

As empresas darão conhecimento da preexistência de tal contribu

ição aos empregados que admitir na vigência da presente norma coletiva, informando de sua criação e manutenção desde assembleia específica ocorrida em 04/01/2007, bem como de lhes estar sendo possibilitada a oposição ao desconto, caso não pertencerem à categoria representada pelo sindicato profissional.

Independentemente do valor do salário nominal do empregado, o teto ajustado para a incidência do desconto previsto será de 10 (dez) salários mínimo nacional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa colocará, em quadro de avisos visível, cópia da presente convenção pelo prazo de 90 (noventa) dias, assim como as comunicações do Sindicato Profissional, desde que entregues por protocolo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação das normas da presente Convenção Coletiva deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência.

Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte poderá, num primeiro momento, buscar a intermediação de mediador, ou recorrer à Justiça do Trabalho. Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

Caberá multa de R\$ 49,87 (quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), em favor do empregado prejudicado, para o caso de infração de qualquer das cláusulas da presente convenção.

A presente multa não se aplicará para as cláusulas que contenham penalidades específicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão específica, não havendo que se falar em quaisquer outras penalidades.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva fica condicionada a prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes se comprometem a fazê-lo conjuntamente.

**ALFEU DIPP MURATT
PROCURADOR
SINDICATO INDUSTRIAS ALIMENTACAO NO ESTADO RIO G DO SUL**

**ALFEU DIPP MURATT
PROCURADOR
SINDICATO DA INDUSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ALFEU DIPP MURATT
PROCURADOR
SINDICATO DAS INDS PANIFICACAO E CONF MAS AL E BISC RS**

**RENE DA ROSA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E
REGIAO**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE 2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.